



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

LEI Nº: 476/2026

Prefeitura Municipal de Piau
Publicado por afixação no período
De: 23/05/26 à 18/06/26
16 Franco
ASSINATURA DO SERVIDOR

Dispõe sobre a regulamentação da cessão de uso de terrenos e gavetas no cemitério municipal de Piau/MG, e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Piau aprova:

A Câmara Municipal de Piau, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a cessão de uso de terrenos e gavetas do cemitério municipal de Piau, estabelecendo critérios, valores, direitos e deveres dos cessionários.

Art. 2º Os terrenos e gavetas do cemitério municipal constituem bens públicos de uso especial, sendo permitida sua cessão de uso a particulares, mediante as condições previstas nesta Lei.

Art. 3º Ficam preservados os títulos de posse, concessões ou quaisquer formas de ocupação já existentes na data de publicação desta Lei, assegurando-se aos seus titulares todos os direitos anteriormente reconhecidos.

Art. 4º A cessão de uso de terrenos ou gavetas será formalizada mediante ato administrativo do Poder Executivo, após requerimento do interessado e comprovação do pagamento dos valores devidos.

Art. 5º O valor para cessão de uso de cada terreno ou gaveta será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde a data de publicação desta Lei até a data da efetiva cessão, devendo o pagamento ser realizado previamente à formalização do ato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

Art. 6º A utilização do espaço cemiterial ficará sujeita à cobrança das taxas previstas no art. 36, inciso III, alínea “a”, da Lei Municipal nº 16/93, observadas as disposições ali estabelecidas para cada hipótese de utilização.

Art. 7º É vedado ao cessionário vender, ceder, transferir, permutar ou alienar, a qualquer título, o direito de uso do terreno ou gaveta, bem como permitir a utilização por terceiros que não se enquadrem nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 8º A utilização do terreno ou gaveta será permitida ao cessionário e aos seus familiares, assim considerados o cônjuge ou companheiro(a), os ascendentes, os descendentes, os colaterais até o segundo grau e as pessoas que comprovadamente dependam economicamente do cessionário, mediante autorização da Administração.

§1º A utilização por familiares independe de nova cessão, mas estará sujeita ao pagamento da taxa prevista no art. 6º.

§2º Em caso de falecimento do cessionário, o direito de uso permanecerá com os familiares previstos neste artigo, observada a ordem de preferência do cônjuge ou companheiro(a), dos descendentes e dos ascendentes.

Art. 9º O Município manterá cadastro atualizado dos cessionários, com identificação da unidade cedida, histórico de utilização e demais informações pertinentes.

Art. 10. O direito de uso poderá ser revogado pela Administração Pública nos casos de descumprimento das disposições desta Lei, utilização indevida ou em desacordo com as normas sanitárias e administrativas, ou abandono, nos termos de regulamento.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piauí, 27 de Maio de 2026.

*** Republicado por conter incorreções em 11 de junho de 2026.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

WANDERLÚCIO DE CASTRO LOURES

Prefeito Municipal de Piau

Prefeitura Municipal de Piau - MG - Rua Silva Jardim, nº: 67, 36157-000

e-mail: contato@piauí.mg.gov.br - Tel.: 08000323033

